

PROCESSO N.: 1088898
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTADO: Tiago Tessaro Saleis
FASE DE ANÁLISE: Reexame I

1 RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por meio do procurador Daniel de Carvalho Guimarães, em face do Sr. Tiago Tessaro Saleis, em virtude da acumulação de cargos e funções públicas em desacordo com as hipóteses constitucionais. Essa situação foi identificada durante a execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17.

Em sua peça inicial, o Parquet de Contas requereu a citação do Sr. Tiago Tessaro Saleis e, no mérito, a sua condenação ao pagamento de multa, consideradas as circunstâncias agravantes, bem como a intimação dos prefeitos dos Municípios de Coronel Fabriciano e de Timóteo para encaminhamento da documentação pertinente à nomeação do agente público, **com posterior retorno ao Ministério Público de Contas para avaliação da conduta dos gestores responsáveis pelo ato.**

Ato contínuo, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que, direta ou por meio de suas Coordenadorias, se procedesse ao exame dos fatos narrados na representação, sugerindo as providências que entendesse cabíveis. Posteriormente, a Senhora Rosângela Antunes Fonseca, diretora da DFAP, encaminhou a esta Coordenadoria os autos para exame.

A análise técnica inicial (Peça n. 18 do SGAP, código 2204557) entendeu ser necessária a intimação do Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, e do Sr. Douglas Willksy Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Timóteo, para apresentar declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública assinada pelo Sr. Tiago Tessaro Saleis.

Posteriormente, tendo em vista que no item 55 da peça inicial, o Órgão Ministerial manifestou-se nos seguintes termos (arquivo nº 2108222): 55. Na documentação encaminhada ao MPCMG não ficou claro se os gestores responsáveis pelas nomeações do Sr. Tiago Tessaro Saleis, a partir do terceiro vínculo, em 2017, foram omissos e negligentes ou se o servidor forneceu informações falsas ao Poder Público. A Unidade Técnica entendeu ser necessário, neste primeiro momento, esclarecer sobre o referido ponto levantado pelo Ministério Público de Contas para completa instrução processual, pois este item tem relação direta com o grau de culpabilidade do Senhor Tiago Tessaro Saleis, razão pela qual sugeriu a intimação dos responsáveis (arquivo nº 2204557). Diante do exposto, o Conselheiro Relator encaminhou os autos à Secretaria da Segunda Câmara a fim de que promovesse a intimação do Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro e do Sr. Douglas Willksy Alves de Oliveira (Peça n. 20 do SGAP, código 2207663). Manifestando-se os responsáveis, determinou que os autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise.

Uma vez que os responsáveis se manifestaram, esta Coordenadoria fará a análise técnica, conforme determinação do Exmo. Conselheiro Relator.

É o relatório.

2 ANÁLISE

2.1 Documentação analisada

Documento	N. Peça SGAP	Cód. Arquivo SGAP
Manifestação	28	2225985
Manifestação - Arquivos Zipados	37	2274516

2.2 Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública

a) Prefeitura Municipal de Timóteo

O Secretário Municipal de Administração e Gestão, Fabrício Araújo de Castro e Silva (Peça n. 28 do SGAP, código 2225985), esclareceu que:

Foi levantado nos arquivos do RH desta Prefeitura, especificamente a pasta do servidor Tiago Tessaro Saleis e seus documentos de ingresso, contudo, **a requerida declaração não foi encontrada**. Entretanto, pôde-se verificar seu pedido de desligamento, datado de 08 de maio de 18, e constante declaração nesse sentido da Secretaria Municipal de Governo.

b) Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

(Peça n. 37, código 2274516 – “ANEXO Tiago Tessaro”):

O Sr. Tiago Tessaro Saleis, **no dia 02 de fevereiro de 2017**, assinou a declaração que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada seja a nível Federal, Estadual, Municipal, Autárquico ou Fundacional, que seja incompatível com o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Análise

Inicialmente, destaca-se que a vedação à acumulação de cargos, empregos e funções tem por finalidade impedir que o mesmo servidor ocupe vários cargos ou exerça várias funções sem, contudo, desempenhá-las com eficiência.

Essa vedação à acumulação de cargos públicos “estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”, conforme art. 37, inciso XVII, da CF/88.

No caso sob análise, o Sr. Tiago Tessaro Saleis poderia acumular dois cargos/empregos/funções, uma vez que foi contratado para assumir vínculos de profissionais de saúde¹.

Tendo isso em vista, analisou-se a documentação apresentada nos autos:

¹ Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (...) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Prefeitura Municipal de Timóteo **não localizou a declaração**, conforme esclarecido pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão.

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano (Peça n. 37, código 2274516 – “ANEXO Tiago Tessaro”) apresentou apenas uma declaração com data de **02/02/2017**. Observa-se que foi nessa data que o Sr. Tiago Tessaro Saleis ingressou no cargo de **Médico I** da Prefeitura de Coronel Fabriciano. Não consta nos autos a declaração referente à segunda nomeação na data de 01/06/2017 (**Médico Plantonista Clínico Geral** da Prefeitura de Coronel Fabriciano).

Contudo, **apesar de não ter todas as declarações**, no que consta nos autos, conclui-se que, no dia 02/02/2017, quando assinou a declaração de não acumulação², o Sr. Tiago Tessaro Saleis exercia dois cargos na Prefeitura de Ipatinga (Médico II data de ingresso 13/08/2008 e Médico I data de ingresso 03/05/2013), conforme estudo desta Unidade Técnica (Peça n. 18 do SGAP, código 2204557). Logo, **não** se infere que o Sr. Tiago Tessaro Saleis **não** possuía ciência da ilegalidade do ato: **acúmulo irregular** de cargos, empregos ou funções públicas – em afronto ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, ao assumir um 3º (**terceiro**) **vínculo** com a administração pública.

Além disso, conforme apresentado nos autos, o Sr. Tiago Tessaro Saleis, em 01/06/2017, acumulou o **4º vínculo** – Médico Plantonista Clínico Geral da Prefeitura de Coronel Fabriciano; em 09/08/2017, acumulou o **5º vínculo** – Médico Cirurgião Geral da Prefeitura de Timóteo. Com isso, manteve **simultaneamente** 5 vínculos com a administração pública por um período de 6 meses, conforme apresentado no estudo desta Unidade Técnica (Peça n. 18 do SGAP, código 2204557).

2.3 Ministério Público de Contas

Conforme apresentado no relatório inicial (item 1 do relatório técnico), em sua peça inicial, o Parquet de Contas requereu a citação do Senhor Tiago Tessaro Saleis e, no mérito, a sua condenação ao pagamento de multa, consideradas as circunstâncias agravantes, bem como a intimação dos prefeitos dos Municípios de Coronel Fabriciano e de Timóteo para encaminhamento

² (Peça n. 37, código 2274516 – “ANEXO Tiago Tessaro”)

da documentação pertinente à nomeação do agente público, **com posterior retorno ao Ministério Público de Contas para avaliação da conduta dos gestores responsáveis pelo ato.**

Uma vez que os responsáveis se manifestaram, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao MPC.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se** o que segue:

Irregularidade: o Sr. Tiago Tessaro Saleis acumulou **irregularmente** cargos, empregos ou funções públicas – em afronto ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, por superar o número possível de cargos acumuláveis.

Contudo, tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a **citação** do Sr. Tiago Tessaro Saleis, para que apresente defesa sobre a irregularidade apontada.

À Consideração Superior.

CFAA, em 05 de fevereiro de 2021.

Valdeci Cunha da Rosa Junior

Analista de Controle Externo

TC 03264-3